



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

CONTRATO Nº: 08/2018
PROCESSO Nº: 05/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 02/2018
REGIME DE EXECUÇÃO: Entrega Parcelada



CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

1. A Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia - MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Marcos Coelho de Carvalho, brasileiro, casado, agente político, residente em Araguari-MG, Carteira de Identidade nº MG-1.782.281 – SSP/MG e CPF nº 123.220.676-87 e a pessoa jurídica **Marques Lobato & Cia Ltda – ME**, inscrita no CNPJ 01.275.553/0001-10, situada na Av. Rio Branco, 1.048, Bairro Cazeca, representada por sua sócia administradora, Sra. Vera Cruz Marques Lobato, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº MG-2.236.640 – SSP/MG e do CPF nº 481.747.506-49, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de lanches como especificado na Cláusula Primeira, em conformidade com o Processo Licitatório nº 05/2018, Pregão Presencial 02/2018, sob a regência das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, suas alterações posteriores e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é o fornecimento de lanches durante o exercício de 2018 para atendimento ao público participante de reuniões e cursos na sede da Associação, em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital do Pregão Presencial 02/2018 e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

1. Os produtos entregues em desacordo com o especificado no Edital e na proposta da Contratada serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a substituí-los no prazo máximo de 01 (uma) hora, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial – Uberlândia-MG, CEP 38.402-349 – Telefone (34) 3213-2433, no horário informado no pedido.

1.1. Poderá, ainda, ser determinado outro local de entrega, a critério da CONTRATANTE, caso seja necessário.

2. A entrega será fracionada e ficará a critério da Administração a opção pela escolha dos itens conforme os horários dos eventos realizados pela AMVAP.

048/MG nº 146.402

Handwritten signatures and initials

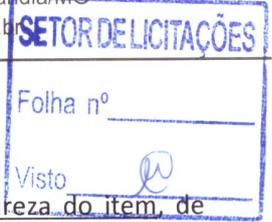


Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG

Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br



3. A entrega deverá ser realizada diariamente ou eventualmente, dependendo da natureza do item, de acordo com as necessidades e solicitações da AMVAP.

4. A solicitação dos itens será feita com antecedência mínima de 06 horas, quando houver necessidade, em forma de Ordem de Fornecimento, via e-mail.

5. Deverão ser entregues produtos de fabricação recente, com boa aparência e embalados adequadamente.

6. Os produtos entregues sem a qualidade comprometida na forma deste certame deverão ser trocados no prazo máximo de 01 (uma) hora, contada da solicitação da AMVAP, por conta e ônus do fornecedor, sob pena de sua plena recusa e não pagamento.

7. Os produtos ora contratados serão recebidos mediante comandas, nas quais deverão constar o tipo do lanche entregue, as quantidades e os valores.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor do presente contrato é estimado em **R\$8.685,00 (oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais)**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários por item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE. ESTIMADA	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Salgados tipo festa com média mínima de peso de 15 gramas por peça, com excelência de qualidade, tendo no mínimo as seguintes variedades: <ul style="list-style-type: none">• Coxinha de frango• Pastéis mistos de carne e queijo / carne / queijo• Risole com creme de milho• Empada de frango• Esfirra• Enroladinho de salsicha• Enroladinho de presunto e muçarela• Quibe recheado com carne. Fornecimento: cento.	40	55,00	2.200,00
02	Quitandas com excelência de qualidade, tendo no mínimo as seguintes variedades: <ul style="list-style-type: none">• Biscoito de 3 queijos• Biscoito de queijo• Bolos de sabores variados• Broa doce• Broa temperada• Pão de queijo• Pão húngaro• Rosquinha de coco	100	27,00	2.700,00

048/MS nº 140.402

21/08/2023



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br



	<ul style="list-style-type: none">Rosquinha de queijoRosquinha recheada com queijo Fornecimento: quilo.			
03	Sanduíches com excelência de qualidade, tendo no mínimo as seguintes variedades: <ul style="list-style-type: none">Mini-pão francês com patê de frango, alface, tomateMini-pão francês com presunto de peito de peru, muçarela, maionese, alface e tomatePão de batata com patê de frango e alfacePão de forma sem casca recheado com patê de frango e alfacePão de metro com patê de frango, alface, tomate Fornecimento: quilo.	70	32,00	2.240,00
04	Refrigerantes: garrafa pet de 02 litros, tipo tradicional e tipo de baixa caloria, diet / zero açúcar, sabor cola, de 1ª qualidade – informações nutricionais: porção de 200 ml; valor calórico aproximado de 80 kcal-3; carboidratos; proteínas; gorduras e especificações da fórmula. Fornecimento: unidade.	60	8,50	510,00
05	Refrigerantes: garrafa pet 2 litros, sabor guaraná, tipo tradicional, de 1ª qualidade - informações aproximadas: não alcoólico, não fermentado, extrato natural de guaraná, aromatizantes artificiais, corante, semente de guaraná, ausência de glúten, água gaseificada e demais especificações da fórmula. Fornecimento: unidade.	60	8,50	510,00
06	Suco Sabores abacaxi, caju, goiaba, manga, maracujá, pêssego e uva, normal e light, em embalagem tetra pack de 1000 ml, 100% natural, integral, contendo na embalagem informações nutricionais, identificação do produto, ingredientes, marca do fabricante, prazo de validade e lote. Fornecimento: unidade.	70	7,50	525,00

2. O valor global estimado do contrato referido no item anterior será pago em parcelas mensais conforme o consumo apurado no mês em referência.

3. O pagamento será feito pela Tesouraria da CONTRATANTE, por processo legal, até o 15º(décimo quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do objeto.

4. No caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

5. Os valores dispostos no item 1 dessa Cláusula não serão reajustados durante a vigência desse contrato, salvo no caso de restabelecimento de seu equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado, nos termos da Cláusula Sétima deste contrato.

OAB/MG nº 166.402



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1.1. Entregar os produtos no local e nos prazos determinados neste contrato;
- 1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto contratado;
- 1.3. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 1.4. Providenciar a imediata correção das irregularidades detectadas pela CONTRATANTE;
- 1.5. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, na forma prevista pela Lei nº 8.666/93.
- 1.6. Responder pela qualidade dos produtos fornecidos, na forma da legislação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos produtos rejeitados pela CONTRATANTE.
- 1.7. Providenciar para que os produtos manufaturados e/ou fabricados pelo licitante estejam dentro das normas de higiene e qualidade, para o que, deverá o local de fabricação atender a todas as normas da Vigilância Sanitária.
- 1.8. Utilizar, na produção e manuseio dos alimentos oferecidos, matéria prima de ótima qualidade, primando por questões de higiene, conservação adequada, embalagens apropriadas e outras necessárias a boa qualidade de um produto alimentício.
- 1.9. Fabricar quitandas e salgados no mesmo dia da entrega pelo licitante à AMVAP.

2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 2.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades encontradas na execução do contrato;
- 2.2. Fiscalizar a execução do contrato;
- 2.3. Efetuar o pagamento no prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTAMENTO

1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
2. A CONTRATANTE poderá atualizar os valores constantes da Cláusula Quinta com o objetivo de preservar os valores inicialmente pactuados, nos termos do § 1º do artigo 5º da Lei 8666/93.

CAB/MS nº 140/402

[Handwritten signatures and initials]



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paraíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG

Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

Folha nº _____

Visto _____

3. Para a atualização disposta no item anterior deverá ser utilizado, como teto, o INPC – índice nacional de preços ao consumidor, ou outro índice, determinado pelo Governo Federal, que venha substituí-lo.

4. Atendendo a legislação em vigor, o contrato não sofrerá reajuste durante a sua execução.

5. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato:

5.1. Neste caso, o preço poderá ser revisto para mais ou para menos.

5.2. Em se tratando de revisão para menos, deverá a AMVAP notificar a contratada para que esta apresente suas notas fiscais e demonstre as suas margens de lucro inicial e atual, caso em que haverá revisão se ficar demonstrado que ocorreu a aumento da margem de lucro inicial da Contratada.

5.3. Sendo a revisão para mais, deverá a Contratada expedir requerimento do pleito, acompanhado das notas fiscais que o justificam, demonstrando o comprometimento da margem de lucro inicial da contratação.

5.4. Em ambos os casos o critério de revisão terá como parâmetro a variação da margem de lucro entre a data da apresentação da proposta da Contratada e a data referente ao pedido de revisão.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas com fornecimento dos produtos indicados na Cláusula Quinta deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação: 10.20.04.122.7002.20019.33.90.39.99.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E REVISÕES

1. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo) poderá ser determinada pela CONTRATANTE, através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

1. A critério da Administração, as quantidades constantes do presente processo, em razão de fatos supervenientes, poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicialmente adjudicado, com fulcro no inciso I, alínea b" e § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS E SANÇÕES

DAB/MG nº 466.402



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG

Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br



1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência formalmente expedida.
- b) Multa.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.
- d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público por até 2 (dois) anos.
- e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. A multa a ser aplicada será de:

- a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
- b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2591-7, Conta Corrente nº 4.221-8, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8666/93, nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93; e
- b) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 05/2018, Pregão Presencial 02/2018, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus Anexos.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

3. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2018.05.02 - 14h04

[Handwritten signatures and initials]



Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG

Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br



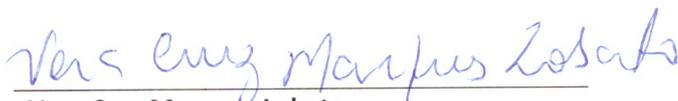
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.
2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 13 de junho de 2018.



Marcos Coelho de Carvalho
Presidente da AMVAP
CONTRATANTE



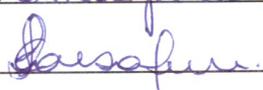
Vera Cruz Marques Lobato
Sócia Administradora
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Marcos Rúlio Bastano Faria CPF: 014.697.536-77

Assinatura: 

Nome: Ercidina Apolito S. Fernandes CPF: 847.188.626-04

Assinatura: 



OAB/MG nº 148.432



ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO DO VALE DO AÇO – CIMVA

PROCESSO: 005/2018

PREGÃO PRESENCIAL: 005/2018

Registro de preço para provável e eventual contratação de empresa para prestação de Serviços de apoio e análise técnica a estruturação e elaboração de projetos da gestão pública, sendo: Gerenciamento de Projetos, Elaboração e análise de estudo de engenharia de valor, Elaboração e análise de estudos de engenharia arquitetônicos e urbanísticos para modelagem de concessões e parcerias, Elaboração e análise de estudos de viabilidade econômico-financeiros para modelagem de concessões e parcerias, Elaboração e análise de estudos jurídicos para modelagem de concessões, parcerias, fiscalização e verificação de contratos para atender os Municípios Consorciados ao CIMVA. Retirada do edital no Endereço: Av. Castelo Branco, 702 - 2º andar - CEP: 35.160-294, Horto - Ipatinga - MG e pelo e-mail cimva.mg@yahoo.com. Informações pelo Tel: 31 38221817 das 12 as 17hs. Entrega das Propostas: 03/08/2018 às 09hs. Abertura das Propostas: 03/08/2018 às 09hs no endereço acima.

ELCI RODRIGUES

Pregoeiro

Publicado por:

Germana Maria de Melo Vitorino
Código Identificador: D1F92BF8

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP – RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 02/2018
PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE LANCHES.

AMVAP – Resultado do Pregão Presencial 02/2018 para contratação de fornecimento de lanches. Vencedor: Marques Lobato & Cia Ltda - ME, CNPJ nº 01.275.553/0001-10. Valor global do contrato 08/2018: R\$8.685,00 (oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais). Vigência: 13/06/2018 a 31/12/2018.

Uberlândia, 13 de junho de 2018.

MARCOS COELHO DE CARVALHO.

Presidente.

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2017/2019

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda
Vice-Presidente – Wander José Goddard Borges
1º Secretária – Maria Aparecida Magalhães Bifano
2º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador: 87AE23C5

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP – EXTRATO DO CONTRATO 08/2018.

AMVAP – Extrato do Contrato 08/2018. Contratada: Antônio José Rodrigues, CPF nº 254.511.626-20. Objeto: realização de treinamento na sede da CONTRATANTE, por parte do CONTRATADO, denominado: “CURSO DE LOA (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL)”, a ser realizado no dia 05 e 06 de Julho de 2018, com a carga horária de 18 (dezoito) horas. Valor do Contrato: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Vigência: 02/07/2018 a 31/07/2018.

Uberlândia, 02 de Julho de 2017.

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Presidente.

Publicado por:

Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador: 46DFB46D

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP – RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 03/2018
PARA CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA EM
COMUNICAÇÃO.

AMVAP – Resultado do Pregão Presencial 03/2018 para contratação de assessoria em comunicação. Vencedor: Luiz Carlos Florentino – MEI, CNPJ nº 19.516.060/0001-90. Valor global do contrato 06/2018: R\$22.455,76 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos). Vigência: 02/05/2018 a 31/12/2018.

Uberlândia, 27 de abril de 2018.

MARCOS COELHO DE CARVALHO.

Presidente.

Publicado por:

Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador: A17E7231

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO
07/2018, INEXIGIBILIDADE 02/2018.

AMVAP – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Processo 07/2018, Inexigibilidade 02/2018. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para ministrar cursos aos servidores dos municípios associados à AMVAP, sendo eles: Curso de Gestão de Patrimônio Público Municipal – Procedimentos Patrimoniais Contábeis (nos dias 10 e 11 de abril de 2018) e Curso de Recursos Humanos & a Implantação do e-Social na Administração Pública Municipal (nos dias 01 e 02 de agosto de 2018). Contratada: **Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda.**, CNPJ 02.457.379/0001-99. Fundamento: no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93 e decisão 439/1998 do Tribunal de Contas da União. Valor dos Contratos: 05/2018: R\$6.000,00 (seis mil reais) e Contrato 07/2018: R\$5.000,00 (cinco mil reais). RATIFICO o referido processo para produção da eficácia necessária.

Uberlândia, 10 de abril de 2018.

MARCOS COELHO DE CARVALHO.

Presidente.